

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 213/2003

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SALVA-VIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FACO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido entre quinze (15) de abril (04) de dois mil e três (2003) a trinta e um (31) de dezembro (12) de dois mil e quatro (2004), no limite do quantitativo, denominação, nível e vencimentos, constante do **Anexo I**, parte integrante desta Lei, para atender a necessidade de excepcional interesse público, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os salva-vidas contratados por esta Lei serão destinados às diversas praias e rio do Município, sendo 01 (um) para a Barra Nova, 01 (um) para o Rio Preto e demais distribuídos em Guriri.

Art. 2º. A contratação a que se refere o Art. 1º desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. Os Servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Art. 4º. A remuneração dos Servidores referidos na presente Lei, serão reajustadas no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 5º. As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo na forma da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. A seleção e treinamento dos Salva-vidas contratados ficará a cargo do Corpo de Bombeiros do Município de São Mateus.

Parágrafo Único. Os Salva-Vidas contratados, serão reavaliados e submetidos a teste físico, trimestralmente, pelo Corpo de Bombeiros de São Mateus.

Art. 7º. No ato do pagamento a Secretaria Municipal de Administração deverá exigir QMP – Quadro de Movimento de Pessoal, atestado pela Secretaria Municipal de Turismo, que exercerá fiscalização dos contratados.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação da Lei nº 213/2003.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO
Salva-Vidas	10	IV	326,92

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias, do mês de junho (06) do ano de
dois mil e três (2003).


LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação da Lei nº 213/2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias, do mês de junho (06) do ano de dois mil e três (2003).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02